



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEIN 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui o Programa de Recupera Fiscal – REFIS, exclusivos para os dbitos dos concessionrios de lotes do Distrito Empresarial "Irmos Nakano" no Municpio de Guar e d outras providncias"

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

A P R O V A:

Art. 1. Fica instituido, no Municpio de Guar, o Programa de Recupera Fiscal – REFIS, destinado :

I – promover a regulariza de crditos no Municpio, decorrentes de dbitos exclusivamente do inadimplemento das obrigaes relativas s concesses onerosas de lotes das empresas concessionrias do Distrito Empresarial "Irmos Nakano", relativos a tributos ou autos de infraes em razo de fatos geradores ocorridos at 31 de dezembro de 2023, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensas ou no, tributveis ou no tributveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, alm dos acordos adimplentes e os autos de infraes lanados no exerccio de 2023, relativos s cobranas de exerccios anteriores.

II – possibilitar a recupera de crditos das empresas concessionrias que estejam devidamente inscritas nos cadastros imobilirios e mobilirios deste municpio.

Pargrafonico. O REFIS ser administrado pela Secretaria de Finanas.

Art. 2. O programa REFIS obriga a preserva dos dbitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outrondice que vier a substituí-lo.

Art. 3. O ingresso no REFIS dar-se- por opo da empresa concessionria, que far jus a regime especial de consolida dos dbitos includos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigao prpria, sejam os resultantes de responsabilidade tributria, tendo por base a data da opo.

1. A opo ser formalizada pela empresa concessionria, a qualquer tempo e durante a vigncia desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4.

2. Caso o optante esteja em situao de descumprimento das obrigaes estipuladas pelo artigo 6,  6 e  7, da Lei Municipal n 1.692, de 20 de dezembro de 2013, onde retratam  Clusula 6, 6.2.2 e 6.2.3 do contrato de concesso do direito real de uso firmado entre as partes, dever declarar que se compromete iniciar as obras



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEIN 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

de construo do empreendimento, impreterivelmente, no prazo mximo de 03 (trs) meses aps o termino dos efeitos legais desta Lei, com ocupao de, no mnimo, 30% (trinta por cento) de sua rea, e iniciadas as atividades da empresa no prazo mximo de 01 (um) ano, a contar do ingresso neste REFIS.

Art. 4. Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos dbitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislao vigente at a data da opo e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia prpria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA NICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adeso.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados at 15 de maro de 2024, estando inadimplente, corrigido pelo IPCA, ajuizados ou no no ato da adeso.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em at 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em at 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento at 48 meses.

 1A parcela de entrada no poder ser inferior a 20%(vinte por cento) do saldo devedor que est sendo parcelado, sendo que nenhuma parcela poder ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a empresa concessionria.

 2 Nos dbitos j ajuizados, nos casos de adeso ao Programa REFIS, instituídos por esta lei, incidir o percentual de 10% (dez por cento) a ttulo de honorrios advocatcios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorrios pertencero aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2, 14 e 19 do Cdigo de Processo Civil.

 3A empresa concessionria que no pagar ao menos 50%(cinquenta por cento) do parcelamento e se tornar inadimplente, no poder ser beneficiada em REFIS futuros.

Art. 5 Aps os vencimentos dos dbitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e no pagas, sujeitar-se-o  atualizao monetria e demais acrscimos legais, nos termos da legislao vigente.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEIN 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 6 A opo pelo REFIS sujeita a empresa concessionria  aceitao plena e irrevogvel de todas as condies estabelecidas nesta Lei e constitui confisso irrevogvel e irrevocvel de dbito e expressa renncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistncia dos j interpostos, no dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorrios advocatcios.

 1 A opo pelo REFIS tambm no desobriga a empresa concessionria do pagamento regular dos demais dbitos municipais.

 2 O referido parcelamento poder ser rescindido caso a empresa concessionria deixe de efetuar o pagamento do dbito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como dever ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestaes vencidas e vincendas.

Art. 7 A opo dar-se- mediante requerimento da empresa concessionria ou seu procurador legalmente constitudo, atravs de documento especfico, em formulrio prprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanas), ou pelo pagamento  vista, atravs de guias prprias dos dbitos, tambm emitidas pelo Setor de Tributos.

Art. 8 A inscrio em rgos de proteo ao crdito dos dbitos vencidos e no pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrana administrativa ou judicial, desde que inscritos em dvida ativa.

Pargrafo nico. Nas hipteses de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrio somente ocorrer com o pagamento integral do dbito e respectivas custas, despesas processuais e honorrios advocatcios, se houverem.

Art. 9 Para a manuteno no REFIS previsto no Art. 1 desta Lei, a empresa concessionria dever estar em dia com os dbitos do exerccio em curso, at o dia 31 de dezembro de cada ano.

Pargrafo nico. No exerccio em que ocorrer a inadimplncia de dbitos de mesma natureza, a empresa concessionria ser excluda do programa no exerccio seguinte, restabelecendo-se os dbitos originais.

Art. 10 A execuo do Programa de Recuperao Fiscal – REFIS fica includo na Lei de Diretrizes Oramentrias n 2.109, de 04 de julho de 2023, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 004

PROJETO DE LEIN 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 11 As despesas com a execuo desta Lei ocorrero por conta do oramento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao, terminando os seus efeitos legais no dia 15 de maro de 2023, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 03 de janeiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exerccio



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 005

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Oramentrio-Financeiro Da Renncia e Compenso de Receita

ANEXO

Projeto de Lei n 001, de 25 de janeiro de 2024.

Renncia de Receita (Artigo 14, <i>caput</i> da LC 101/2000)			
Especificao da Renncia	Valor da Renncia por Exercio		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Reduo de JUROS e MULTAS nos percentuais indicados no Art. 4 Incisos I e II para os pagamentos dos dbitos existentes conforme o projeto de Lei n 001 de 25 de janeiro de 2024 para pagamento a vista e parcelado para o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS, exclusivos dos concessionrios dos lotes do Distrito Empresarial “Irmos Nakano”.	110.000,00	80.000,00	80.000,00
Total da Renncia (I)	110.000,00	80.000,00	80.000,00
Medidas de Compenso de Receita (Artigo 14, II da LC 101/2000)			
Especificao das Medidas de Compenso	Valor da Compenso por Exercio		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Aumento da Arrecadao da Receita de Juros e Multas.	110.000,00	80.000,00	80.000,00
Total da Compenso (II)	110.000,00	80.000,00	80.000,00
Total da margem de cobertura da Renncia (II-I)	0,00	0,00	0,00
Declarao (Artigo 14, I da LC 101/2000)			

DECLARAÇÃO

O quadro acima demonstra pelo executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 2.109, de 04 de julho de 2023, para o exercício de 2024.

GUARÁ (SP), 25 de janeiro de 2024.

MAURA LUÍZA BARBOS FARIA MOREIRA
(Prefeita Municipal em exercício)